

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2021

Altera o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para renomear os votos do inciso XIX.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado SILAS CÂMARA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Otoni de Paula, altera o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para renomear os votos do seu inciso XIX. O referido dispositivo atualmente prevê o “voto de regozijo ou louvor” o qual a proposição pretende renomear para “voto de aplauso, regozijo, congratulações ou solidariedade”.

O autor argumenta, em sua justificação, que a palavra “louvor” deve ser retirada do texto regimental, pois “carrega forte teor religioso e sofre objeção de vários parlamentares”.

A matéria tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD), está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída, para análise, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (art. 216, RICD).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões no Plenário (art. 216, § 1º, RICD), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 216, § 2º, I, c/c art. 32, IV, *a e p*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução em análise.

Trata-se de alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados com o escopo de renomear os votos inscritos no inciso XIX do art. 117, atualmente previstos como “voto de regozijo ou louvor”, para “voto de aplauso, regozijo, congratulações ou solidariedade”.

Destarte, estão obedecidos os **requisitos constitucionais formais**, uma vez que a matéria é de competência da União, mais especificamente, de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, III, CF/88), sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar. A resolução é o instrumento legislativo adequado para a espécie (art. 109, III, RICD).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua **constitucionalidade material**.

Com relação à **juridicidade**, a análise do projeto pressupõe a observação dos aspectos de adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, consequentemente, a própria Constituição: razoabilidade, coerência lógica e conformação com o direito positivo, no caso, com os princípios gerais norteadores do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dito isso, podemos afirmar que o projeto de resolução em tela está adequado em todos esses aspectos.

Outrossim, constatamos que a proposição em exame se apresenta com boa **técnica legislativa**, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, devendo, apenas, ser feitos alguns ajustes:



- inclusão de um artigo primeiro especificando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º, *caput*, da LC nº 95/98; e
- substituição das expressões “requerimento do inciso XIX” e “manifestação do inciso XIX” por “requerimento previsto no inciso XIX” e “manifestação prevista no inciso XIX”.

Em relação ao **mérito**, aproveitamos as considerações feitas pelo Deputado Eli Borges, que nos antecedeu na relatoria da matéria nesta Comissão, cujo entendimento a respeito do tema converge com o nosso:

A inclusão do "Voto de Aplauso, Congratulações e Solidariedade" no Art. 117, inciso XIX do regimento interno da Câmara dos Deputados é uma medida que visa fortalecer a comunicação positiva e construtiva entre os parlamentares, reconhecendo e enaltecendo ações meritórias e atitudes que contribuam para o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento do país.

Este ajuste formal proposto pelo autor, permitirá que a Câmara dos Deputados expresse reconhecimento público a indivíduos, instituições e iniciativas que tenham desempenhado papéis relevantes em prol do interesse público. Isso incentiva a promoção de ações positivas e serve como incentivo para que outros atores sigam exemplos construtivos.

Além disso, embora muitos não enxerguem a importância deste tipo de movimento previsto no Regimento, ele é capaz de estimular maior envolvimento da sociedade civil e de instituições na construção de uma nação mais coesa e colaborativa. O reconhecimento público por parte dos representantes políticos amplifica a visibilidade de esforços que merecem destaque, incentivando um maior engajamento da comunidade.

Ao mesmo tempo, a remoção da expressão "voto de louvor" se faz necessária para promover uma linguagem mais inclusiva, garantindo a representatividade de todas as crenças, valores e convicções dos parlamentares e da sociedade. Esta decisão visa evitar interpretações equivocadas e desconfortáveis, garantindo um ambiente de respeito e tolerância dentro da Câmara dos Deputados.

O termo "voto de louvor" pode, ainda que sem intenção, provocar conotações religiosas dentro do contexto político



pluralista brasileiro, onde a diversidade de crenças deve ser respeitada. (...)

Em suma, a inclusão do "Voto de Aplauso, Congratulações e Solidariedade" no regimento interno da Câmara dos Deputados e a retirada da expressão "voto de louvor" são medidas que buscam fortalecer a cultura de reconhecimento, cooperação e respeito mútuo entre os parlamentares, refletindo uma abordagem mais inclusiva e consciente das diversidades presentes na sociedade democrática.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 68, de 2021, com as emendas de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2023-20217



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2021**

Altera o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para renomear os votos do inciso XIX.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta resolução altera o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para renomear os votos previstos no seu inciso XIX. "

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator

2023-20217



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2021**

Altera o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para renomear os votos do inciso XIX.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 117, constante no art. 1º do projeto de resolução, a seguinte redação:

"Art. 117.

.....

.

XIX - voto de aplauso, regozijo, congratulações ou solidariedade.

.....

.

§ 3º O requerimento previsto no inciso XIX deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação prevista no inciso XIX concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros. (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator



2023-20217

